



Proposição: Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei
Número: 000377/2025
Processo: 11013-00 2025
Autoria: Tiago Bonecão
Ementa: Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 377 de 2025, de autoria do excelentíssimo vereador Tiago Rocha dos Santos, datado de 25 de setembro de 2025, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)



III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**
 - 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**
 - 3 - ciência e tecnologia.**
- b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

Analisando a proposição, vemos que o projeto se estrutura em 5 (cinco) artigos que, em síntese, objetivam instituir, por lei ordinária, o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora em que constarão os eventos sociais, culturais, turísticos, ambientais, artísticos, esportivos, religiosos, de lazer e as datas comemorativas, além daqueles já tradicionalmente realizados no município.

Os objetivos elencados no artigo 2º são nobres e se coadunam com os ideais da Doutrina Social da Igreja, como a promoção e preservação da memória histórica e cultural da cidade; estímulo à participação popular; fortalecimento da identidade local.

Por sua vez, o Executivo terá como papel a mera codificação desse calendário, sendo que o único ponto que poderíamos questionar do projeto seria a sua vagueza ao prever que serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos "as festividades tradicionais e manifestações populares ou relevante interesse para a comunidade", especialmente quando considerarmos que eventos de natureza esportiva e de lazer, além dos artísticos e culturais ocasionais e não repetitivos, não se enquadrarem em nenhum dos incisos do artigo terceiro.

Feitas essas ponderações, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação em plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 5 de novembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

